REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 501/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) na arquitetura e no urbanismo, a acessibilidade tem sido uma preocupação constante nas últimas décadas;
b) normas de acessibilidade universal são estabelecidas no Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, priorizando o atendimento às pessoas especificadas, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
c) acessibilidade significa não apenas permitir que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas também incluir e estender o seu uso por todas as parcelas presentes em uma determinada população;
d) atualmente, estão em andamento obras e serviços de adequação do espaço urbano e dos edifícios às necessidades de inclusão de toda a população,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a adequação às normas de acessibilidade universal de todas as escolas da rede municipal pública e privada, localizadas no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires